Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

A O. Dia p/ Sessão
Em 24 / 09 / 1990
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO nº. 07/90.

Súmula: Ratifica o convênio firmado entre o Município de Cambará e a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu presidente promulgo a seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica ratificado e referendado o convênio firmado entre o Município de Cambará e a Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha, para construção do Pronto Socorro nos valores de ncz$- 30.000,00 - (trinta mil cruzados novos) e ncz$- 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10 de julho de 1.989.

Mesa da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 1.990.

- José Rodrigues Ferreira

- Benedito da Silva Ramos

- José Frediani

- Rinaldo Bernardelli Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA'
Estado do Paraná

Avenida Brasil, 1082 - Fone, (0437) 32-1166 - CEP 86390 - CAMBARA' - PR

Ofício Nº 85/90 Cambará-Pr. 24 de Setembro de 1.990.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
M.D.Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Senhor Presidente:

REF. TERMO DE CONVÊNIO

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência, cópia do parecer 12.241/90 de 22.08.90 do T.C.E,que solicita o Ato da Câmara, que autorizou ou Referendou o Convênio entre a FSCMR(Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha) e o Município de Cambará para Construção de um Pronto Socorro.

Sem mais para o momento,enviamos nossos protestos-de estima e consideração.

Atenciosamente

MOHAMAD ALI HAMZÉ

Prefeito Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA

PROTOCOLO Nº 6.303/90
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

PARECER Nº 12.241/90

Como preliminar deve o julgamento do feito ser convertido em diligência externa à origem para ser juntado ao processo o ato da Câmara Municipal de Cambará que autorizou ou referendou o convênio de que trata este processo, eis que a "AUTORIZAÇÃO", como salienta a Instrução nº S/C 2.362/90 da Diretoria Revisora de Contas, não supre a autorização do legislativo municipal. Deve, ainda, na oportunidade, ser anexada a Nota de Empenho e Liquidação no valor de NCz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados novos).

É o parecer.
Procuradoria do Estado, 22 de agosto de 1990

ANTONIO NELSON V. CALABRESI
Procurador

Visto. Encaminhe-se

HORÁCIO RACCANELLO FILHO
Procurador Geral

eds/.-